DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/05/66

PROJETO DE LEI Nº 59/66

ASSUNTO

Altera o paragrafo unico do artigo 40, da lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963.

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3198 DE 10/06/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3198 **DE** 10 **DE** junho **DE 1966**

Altera o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Parágrafo único do artigo 40, da Lei n.2486, de 26-10-63, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal será atribuida uma gratificação mensal, equivalente a 2 (duas) vêzes o salário-mínimo local vigente.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE junho DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Às Comissões de Legislação e de Finanças 12-5-966

Fortaleza, 11 de maio de 1966

Of. Nº.

MP/TG

GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 528
Data 11-5-66

MENSAGEM Nº 31

Sr. Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar a V.Exª. o incluso projeto de lei, que altera o parágrafo único do art. 40, da lei nº2.486, de 26-10-63.

O objéto da proposição, que é de fixar a gratificação mensal dos membros do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social, se justifica por si, e estou certo de sua aprovação por essa Augusta Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Exª protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de maio de 1966

Of. Nº.

MP/TG

GP

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 12 DE MAIO DE 1966

Altera o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº2.486, de 26 de outubro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 40, da Lei nº2.486, de 26-10-63, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal será atribuida uma gratificação mensal, equivalente a 2 (duas) vêzes o salário-mínimo local vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE MAIO DE 1966

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/5/1966

A Comissão de Redação Final
Em 26/5/1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 22/66

AO PROJETO DE LEI Nº 59/66 (Mensagem nº 31/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que altera o parágrafo único do artigo 40, da lei nº 2.486, de 26-10-63.

Tem por objétivo a proposição, fixar a gratificação mensal dos membros do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela, cujo objétivo é dos mais justos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Dezembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/66.

Aprovada 27-5-66

Altera o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 2.486, de 26-10-63, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal / será atribuida uma gratificação mensal, equivalente a 2 (duas) vêzes o salário-mínimo local vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MAIO DE 1.966.

PRESIDENTE

RELATOR

MMV/

Of.nº 418/66

Fortaleza,2 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos do maior apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA